

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 430, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 62.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede no município de Itanhaém, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201710926		
PARECER CNE/CES Nº: 46/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Mantida: A Faculdade Itanhaém (FAITA), código e-MEC nº 1693, foi credenciada pela Portaria MEC nº 597, de 28 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de março de 2001. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro, no município de Itanhaém, no estado de São Paulo.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 5 de dezembro de 2019, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) verificou que a instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois) (2017) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:
201933070 – Reconhecimento – Pedagogia – fase: Despacho Saneador;

201361171 – Renovação de Reconhecimento – Administração – fase: Parecer Pós Protocolo de Compromisso.

Mantenedora: A Faculdade Itanhaém (FAITA) é mantida pela **Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda.**, código e-MEC nº 1115, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.595.335/0001-25, com sede no mesmo município e estado.

Foram consultadas pela SERES, em 5 de dezembro de 2019, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade: 26 de maio de 2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 14 de dezembro de 2019.

O sistema e-MEC não registra outra mantida em nome da mantenedora.

Dos cursos ofertados: Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 46539	Portaria nº 303 de 2/8/2011 201361171 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
Logística, tec. 1114907	Portaria nº 704 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC sc – CC 4
Pedagogia, bac. 1204223	Portaria nº 746 de 14/7/2017 201933070 Rec.	Rec.	CPC 3 – CC 3

Da instrução processual: O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007. (Vigentes à época).

Da Avaliação in loco: Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 18 a 22 de fevereiro de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139885.

EIXO	DESCRIÇÃO	CONCEITO
1	Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
2	Desenvolvimento institucional	3,25
3	Políticas acadêmicas	3,18
4	Políticas de gestão	3,25
5	Infraestrutura	3,19
CONCEITO INSTITUCIONAL		3

Considerações da SERES

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ITANHAÉM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ITANHAÉM – FAITA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

A instituição apresenta eixos com conceitos bons, o que demonstra qualidade. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro, no município de Itanhaém, no estado de São Paulo, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe

a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente